

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
12^a Sessão Ordinária da
16 / 04 / 2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Projeto de Lei nº 034/2015-L

Data da Entrada: 30 de Março de 2015

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Assunto: Fixa a remuneração da função gratificada de Controlador Interno.

ASSUNTO: _____

APROVADO EM: 27/ABRIL/2015 - 13.ª ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 27/04/2015


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 34/2015-L, DE 30 de março
de 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MESA DIRETORA DA CAMARA**



Conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os cargos a serem criados na Câmara Municipal bem como as funções gratificadas deverão ser feitas através de Resolução, no entanto, a remuneração deve ser fixada por meio de Lei de autoria da Mesa Diretora.

Esclarecemos que conforme Manual publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Câmaras Municipais de pequeno porte é possível o Controle Interno ser exercido por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo concedendo-lhe uma gratificação pelo acúmulo desta função.

Portanto, a propositura visa fixar a remuneração do servidor exercente do cargo de controlador interno, estabelecendo a mesma remuneração daqueles que exercem comissões de deliberação na Câmara Municipal, conforme previsão do regime jurídico dos servidores públicos.

Atualmente esse valor é de R\$ 651,66 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Isso posto, a MESA DIRETORA DA CAMARA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 30/03/2015 - 15:38:37 02179/2015, de 30 de março de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº 2179/2015

U.G. Gerb

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 34/2015-L

De 30 de março de 2015.



Fixa a remuneração da função gratificada de Controlador Interno.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

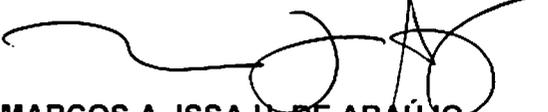
Art. 1º O servidor efetivo ocupante da função gratificada de Controlador Interno, fará jus, além dos seus vencimentos e demais gratificações e adicionais, a uma remuneração de 50% (cinquenta por cento) do nível V da tabela de vencimentos da Prefeitura, a que se refere o § 1º do artigo 39 da Lei 2.209, de 01/02/1994.

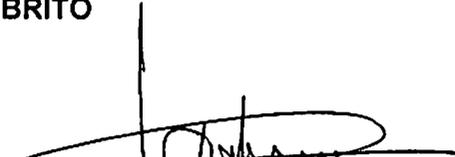
Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
30 de março de 2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

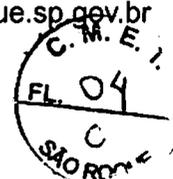

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ao
Diretor Administrativo
Sr. Mauracy Moraes de Oliveira

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, feita em vinte e três de abril de 2015 com base nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 e o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, informo o impacto orçamentário-financeiro, do Projeto de Lei nº. 034/2015-L, de 30/03/2015, a saber:

FIXA A REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR INTERNO

Valor mensal da gratificação para o cargo efetivo de Controlador Interno, neste ano, em R\$651,66 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

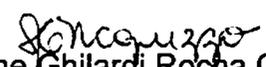
Exerc.	Nº. Meses	Valor da Gratificação Mensal	Patronal Mensal/FSS	Total Mensal	Total Anual
2015	13,33	651,66	95,92	747,58	9.965,30
2016	13,33	651,66	95,92	747,58	9.965,30
2017	13,33	651,66	95,92	747,58	9.965,30

Em 2015, os valores acima descritos, são suportados com dotação própria, já que houve adequação das verbas na elaboração e aprovação do Orçamento da Câmara Municipal.

Nos exercícios de 2016 e 2017 haverá adequação das verbas na elaboração da Proposta Parcial Orçamentária da Câmara Municipal.

Sem mais,

São Roque, 23 de abril de 2015.

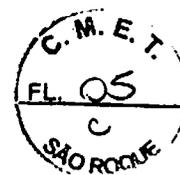

Simone Ghilardi Rocha Capuzzo
Chefe de RH


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo
CRC 1 SP 221715/O-2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 93/2015

Parecer ao Projeto de Lei nº 034, de 30/03/2015, de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara do Vereadores de São Roque, que "fixa a remuneração da função gratificada de Controlador Interno."

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque pretende com o Projeto de Lei nº 034, de 30/03/2015, fixar a remuneração da função de Controlador Interno no âmbito desta Casa Legislativa.

Consoante dispõe o Projeto de Lei, a Gratificação terá caráter mensal, e será de 50% (cinquenta por cento) do nível V da Tabela de vencimentos da Prefeitura, a que se refere o §1º do art. 39 da Lei 2.209, de 01/02/1994.

É o relatório.

Inicialmente, necessário consignar, que a matéria objeto do Projeto de Lei em destaque, conforme previsto no artigo 60, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Roque, é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as propositura que:

(...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



III - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível à Mesa Diretora da Câmara.

Quanto ao atendimento de normas legais, é importante citar dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, os quais, os atos que criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) "estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa tratar-se de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

Assim, a propositura em apreço está devidamente acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este ano e os dois subseqüentes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Outrossim, não vislumbramos a existência de quaisquer vícios formais que possam macular a propositura ora examinada.

Oportuno também afirmar, que o Projeto de Lei não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas no artigo 187 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

Ante o exposto, somos pelo recebimento do presente projeto de lei, e após o envio à Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 23 de abril de 2015.


YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 034-L, de 30/03/2015, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa a remuneração da função gratificada de Controlador Interno".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 101 –23/04/2015



Projeto de Lei nº 034-L, de 30/03/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Fixa a remuneração da função gratificada de Controlador Interno".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 038 – 23/04/2015

Projeto de Lei nº 034-L, de 30/03/2015, de autoria da Mesa Diretora.

RELATOR: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Fixa a remuneração da função gratificada de Controlador Interno**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2015.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970.
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 034-L, DE 30/03/2015
AUTÓGRAFO Nº 4.396, de 27/04/2015
LEI nº
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)



Gabinete do Prefeito
Recebido em: 28/04/15
Assinatura: [assinatura]

Fixa a remuneração da função gratificada de Controlador Interno.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor efetivo ocupante da função gratificada de Controlador Interno, fará jus, além dos seus vencimentos e demais gratificações e adicionais, a uma remuneração de 50% (cinquenta por cento) do nível V da tabela de vencimentos da Prefeitura, a que se refere o § 1º do artigo 39 da Lei 2.209, de 01/02/1994.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 13ª Sessão Ordinária, de 27/04/2015.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[assinatura]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.420

De 13 de maio de 2015



PROJETO DE LEI N.º 034/15-L,
De 30 de MARÇO de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.396 de 27/04/2015.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara).

**Fixa a remuneração da função gratificada de
Controlador Interno.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor efetivo ocupante da função gratificada
de Controlador Interno, fará jus, além dos seus vencimentos e demais gratificações
e adicionais, a uma remuneração de 50% (cinquenta por cento) do nível V da tabela
de vencimentos da Prefeitura, a que se refere o § 1º do artigo 39 da Lei 2.209, de
01/02/1994.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão
por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/05/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 13 de maio de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 27/04/2015.

/ap.-

Publicado no Jornal GAZETA DE S. PAULO

n.º 4206 fls. B2 dia 11/05/2015

Ato Normativo Lei 4420/2015

